



RESOLUÇÃO Nº 173/92

Fixa os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento, referentes aos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho Diretor,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento para o módulo julho/92 dos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu", ficam estabelecidas como abaixo discriminado:

- 01.** O pagamento do referido módulo poderá ser efetuado em parcela única, até o dia **26 de junho de 1992**, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- 02.** O pagamento do módulo poderá ser efetuado, alternativamente, em 04 (quatro) parcelas distribuídas de acordo com o especificado abaixo:
 - 1ª** parcela, no ato da matrícula (até o dia 08.07.92), no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);
 - 2ª, 3ª e 4ª** parcelas, que se vencerão nos dias **15 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 1992**, respectivamente no valor unitário de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), reajustados pela TR (taxa referencial) de cada mês.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados após os dias de vencimento especificados no artigo anterior, incidirão em multa de 10% (dez por

mm

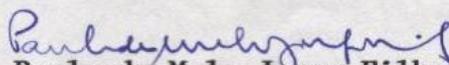


cento) ao mês e serão calculados pela TRD (taxa referencial diária).

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ficará autorizada a coordenar a aplicação dos dispositivos desta Resolução, inclusive o cálculo dos valores da TR e da TRD, bem como da aplicação das multas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de junho de 1992.


Paulo de Melo Jorge Filho

- PRESIDENTE -